



CONEXÃO UNIFAMETRO 2025

XXI SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

A Constituição Federal de 1988 e a Proteção da Amazônia: Direitos das Comunidades Indígenas e a Defesa do Meio Ambiente.

Autor 1: Davi Goes Mena Barreto

Discente - Centro Universitário Fametro — Unifametro —

Davi@menabarreto.com.br

Autor 2: Daniel Alves da Silva Neto

Discente - Centro Universitário Fametro — Unifametro —

daniel.neto@aluno.unifametro.edu.br

Autor 3: Emanuel de Brito Nobre –

Discente — Centro Universitário Fametro — Unifametro —

emanuel.nobre@aluno.unifametro.edu.br

Autor4: Luis Augusto Bezerra Mattos –

Docente - Centro Universitário Fametro — Unifametro —

luis.mattos@professor.unifametro.edu.br

Área Temática: Humanas e Suas Tecnologias
Área de Conhecimento: Direito Constitucional
Encontro Científico: Conexão Unifametro

RESUMO

Amazônia, maior bioma tropical do planeta, constitui não apenas um patrimônio ambiental inigualável, mas também um espaço essencial para a diversidade cultural e social brasileira. A Constituição Federal de 1988 inaugurou uma nova etapa na proteção desse patrimônio ao reconhecer o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental e ao assegurar aos povos indígenas a posse permanente de suas terras tradicionais. O objetivo deste estudo é investigar de que modo a Constituição de 1988 oferece garantias para a preservação da Amazônia e para a efetivação dos direitos indígenas, destacando os obstáculos que ainda se interpõem nesse processo. Para tanto, adota-se uma abordagem bibliográfica e documental, baseada em legislações, pesquisas acadêmicas e relatórios de instituições especializadas, a fim de avaliar a aplicação prática desses direitos. A análise revela que, embora a Constituição represente um marco no campo socioambiental, a concretização de seus dispositivos encontra sérias dificuldades diante do avanço do desmatamento, da pressão por exploração econômica, de disputas fundiárias e da insuficiência de políticas públicas consistentes. Conclui-se que a proteção da Amazônia e dos povos indígenas exige não apenas o fortalecimento do aparato institucional e a observância efetiva da legislação ambiental, mas também a formulação de

políticas inclusivas e sustentáveis, capazes de conciliar desenvolvimento econômico e preservação da sociobiodiversidade.

Palavras-chave: Constituição Federal de 1988; Amazônia; Comunidades Indígenas; Meio Ambiente; Direitos Fundamentais.

INTRODUÇÃO

A Amazônia é o maior bioma tropical do planeta, estendendo-se por vários países sul-americanos e com cerca de 60% de sua área em território brasileiro. Além de sua dimensão geográfica, a floresta é peça-chave para o equilíbrio climático global, desempenhando funções vitais como a regulação do ciclo das chuvas e a manutenção da qualidade atmosférica. Trata-se também da região que concentra a maior biodiversidade conhecida no mundo, com espécies que ainda sequer foram catalogadas pela ciência (FEARNSIDE, 2019). Assim, discutir a Amazônia vai muito além de uma pauta ambiental: envolve questões sociais, políticas e econômicas que impactam não apenas o Brasil, mas toda a comunidade internacional.

Esse território é também o espaço ancestral de inúmeros povos indígenas, cuja presença remonta a séculos antes da formação do Estado brasileiro. Suas culturas, línguas e modos de organização social compõem um patrimônio imaterial de valor incalculável, transmitido de geração em geração. Esses povos desenvolveram formas de convivência com a floresta que se revelam, até hoje, práticas de sustentabilidade reconhecidas mundialmente, já que têm garantido a preservação de grandes áreas de cobertura florestal (LITTLE, 2019; SANTILLI, 2020). Por essa razão, qualquer análise séria sobre a Amazônia precisa incorporar a perspectiva indígena, que oferece não apenas conhecimento tradicional, mas também soluções práticas para a conservação da biodiversidade.

A Constituição Federal de 1988 consolidou avanços expressivos nesse campo. O artigo 225 incluiu a proteção ambiental entre os direitos fundamentais, impondo ao Estado e à coletividade o dever de garantir um meio ambiente saudável para as presentes e futuras gerações. Nos artigos 231 e 232, a Carta reconheceu os direitos originários dos povos indígenas sobre suas terras, assegurando a preservação de suas culturas e de suas formas próprias de organização social (BRASIL, 1988). Esse marco jurídico rompeu com séculos de invisibilidade e exclusão, inserindo a diversidade cultural e a proteção da natureza no núcleo do Estado Democrático de Direito (BENJAMIN; FERNANDES; LEITE, 2017).

Apesar desse avanço normativo, a realidade demonstra que a efetividade dos direitos constitucionais ainda é um grande desafio. Dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) apontam para a expansão do desmatamento ao longo das últimas décadas, alimentada por práticas ilegais como a exploração madeireira, a mineração clandestina e a grilagem de terras (INPE, 2022). Além de degradar o ecossistema, tais atividades resultam em conflitos fundiários e atingem diretamente os povos indígenas, colocando em risco sua sobrevivência física e cultural (RICARDO; RICARDO, 2017).

Os impactos ultrapassam fronteiras. A destruição da Amazônia compromete o regime de chuvas, intensifica a emissão de gases de efeito estufa e ameaça a segurança alimentar mundial (NOBRE, 2014). Ao mesmo tempo, a fragilização dos direitos indígenas representa perda irreparável de patrimônio cultural e enfraquece um dos atores mais importantes no enfrentamento às mudanças climáticas (SILVA; ALMEIDA, 2021). A problemática amazônica, portanto, deve ser compreendida sob a ótica da justiça socioambiental, integrando a proteção da floresta à promoção dos direitos humanos.

Essa reflexão justifica a relevância da presente pesquisa, que pretende evidenciar como a Constituição de 1988 oferece as bases jurídicas para a construção de um modelo de desenvolvimento sustentável que valoriza a diversidade cultural e a preservação ambiental. Contudo, também se reconhece que a ausência de políticas públicas eficazes, a fragilidade da fiscalização e a pressão de interesses econômicos têm limitado a concretização dessas garantias (FEARNSIDE, 2019; SANTILLI, 2020).

Diante desse cenário, o estudo propõe analisar de que maneira a Constituição de 1988 assegura a proteção da Amazônia e dos povos indígenas, identificando os principais obstáculos para a efetivação de tais direitos em um contexto marcado pela intensificação das pressões ambientais e socioeconômicas.

METODOLOGIA

Este trabalho adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo. A escolha dessa perspectiva decorre da necessidade de compreender a proteção da Amazônia e os direitos das comunidades indígenas a partir de uma leitura normativa e interpretativa da Constituição de 1988, dialogando também com a produção científica recente e com documentos oficiais sobre o tema (MINAYO, 2012).

A investigação foi desenvolvida em duas frentes principais. A primeira consistiu em uma pesquisa bibliográfica, realizada em bases de dados como SciELO, Google Scholar e Periódicos CAPES, por meio das quais foram selecionados livros, artigos científicos e teses que tratam de questões socioambientais, indígenas e constitucionais. Essa estratégia possibilitou reunir contribuições de diferentes autores — nacionais e estrangeiros — e consolidar uma base teórica sólida para a análise (GIL, 2019).

A segunda frente envolveu a pesquisa documental, com consulta direta à Constituição Federal de 1988 e a legislações correlatas, como o Estatuto do Índio (Lei n. 6.001/1973) e o Código Florestal (Lei n. 12.651/2012). O uso de documentos normativos é essencial em estudos jurídicos, pois permite examinar tanto o alcance dos dispositivos constitucionais quanto suas possibilidades de aplicação prática (BRASIL, 1988).

A análise dos dados foi guiada pelo método dedutivo, partindo de princípios constitucionais gerais de proteção ambiental e reconhecimento dos direitos indígenas, para avaliar como esses fundamentos se projetam sobre a realidade amazônica. Esse procedimento é amplamente utilizado em pesquisas jurídicas e sociais, por possibilitar a correlação entre normas e práticas sociais ou políticas públicas (LAKATOS; MARCONI, 2017).

Também foi aplicada a técnica de análise de conteúdo, que permitiu organizar e categorizar os temas recorrentes identificados na literatura e nos documentos legais em quatro eixos principais: (i) proteção ambiental na Constituição de 1988; (ii) direitos indígenas e território tradicional; (iii) desafios de

efetivação diante do desmatamento e dos conflitos fundiários; e (iv) perspectivas de políticas públicas sustentáveis. Essa técnica contribuiu para uma leitura crítica e sistemática do material (BARDIN, 2016).

Cabe ressaltar que a pesquisa não envolveu contato direto com seres humanos, limitando-se a levantamentos bibliográficos e documentais. Assim, não se fez necessária a submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, em conformidade com a Resolução n. 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS, 2016).

Dessa forma, a metodologia buscou garantir o rigor científico e acadêmico, possibilitando uma análise aprofundada sobre como a Constituição de 1988 estrutura a proteção da Amazônia e assegura os direitos indígenas em meio às pressões sociais, econômicas e ambientais contemporâneas.



CONEXÃO UNIFAMETRO 2025
XXI SEMANA ACADÊMICA
ISSN: 2357-8645

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os achados da pesquisa bibliográfica e documental confirmam que a Constituição de 1988 representou um divisor de águas na proteção ambiental e na valorização da diversidade cultural no Brasil. O artigo 225 consagrou o direito fundamental a um meio ambiente equilibrado, impondo deveres de preservação tanto ao Estado quanto à sociedade (BRASIL, 1988). Já os artigos 231 e 232 romperam com a lógica tutelar até então vigente, reconhecendo os povos indígenas como sujeitos de direitos e assegurando-lhes a posse permanente de suas terras tradicionais (BENJAMIN; FERNANDES; LEITE,

2017). Tais inovações colocaram o país em posição de destaque no constitucionalismo ambiental e multicultural latino-americano.

A literatura analisada reforça que as comunidades indígenas desempenham papel crucial na manutenção da floresta amazônica. Pesquisas mostram que as terras indígenas estão entre as áreas mais preservadas do bioma, registrando índices de desmatamento significativamente menores do que em outras regiões (RICARDO; RICARDO, 2017). Isso confirma que a proteção territorial indígena não apenas garante a continuidade de modos de vida tradicionais, mas também atua como barreira efetiva contra a degradação ambiental e climática (LITTLE, 2019).

Apesar desse avanço jurídico, os dados empíricos revelam um descompasso entre o que a Constituição prevê e o que ocorre na prática. Levantamentos do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) apontam que o desmatamento na Amazônia cresceu de forma expressiva nas últimas décadas, impulsionado por garimpo, pecuária extensiva e exploração ilegal de madeira (INPE, 2022). Tal cenário evidencia fragilidade nas políticas de fiscalização e dificuldade em conciliar crescimento econômico com preservação ambiental (FEARNSIDE, 2019).

Outro elemento crítico identificado é o aumento de conflitos fundiários envolvendo terras indígenas. Dados do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) mostram que os casos de invasão cresceram nos últimos anos, gerando episódios de violência contra lideranças e ameaçando a integridade cultural desses povos (CIMI, 2021). Isso demonstra que as garantias constitucionais só se tornam reais quando acompanhadas de ação estatal firme e contínua (SILVA; ALMEIDA, 2021).

No plano político, a análise revela que as políticas públicas para a Amazônia oscilaram conforme a orientação de cada governo. Enquanto alguns priorizaram a demarcação de terras e mecanismos de proteção ambiental, outros flexibilizaram normas e enfraqueceram a fiscalização, o que resultou em retrocessos significativos (SANTILLI, 2020). Assim, a efetividade dos dispositivos constitucionais mostra-se altamente dependente de conjunturas políticas e de disputas por interesses econômicos.

Sob perspectiva internacional, observa-se que a Amazônia é considerada patrimônio estratégico para toda a humanidade, o que gera crescente pressão externa por sua preservação. Acordos multilaterais, como o Acordo de Paris, reforçam a necessidade de o Brasil adotar políticas consistentes de combate ao desmatamento (NOBRE, 2014). Nesse contexto, os direitos indígenas são reconhecidos globalmente como parte essencial das estratégias para conter a crise climática (LITTLE, 2019).

Outro aspecto relevante discutido é a integração entre ciência, legislação e saberes tradicionais. O fortalecimento da participação social e a valorização dos conhecimentos indígenas oferecem caminhos alternativos para práticas de conservação de baixo impacto, capazes de complementar políticas públicas e gerar soluções inovadoras (SILVA; ALMEIDA, 2021).

Em síntese, os resultados indicam que, embora a Constituição de 1988 tenha estabelecido um arcabouço jurídico robusto, sua concretização continua limitada por falhas de fiscalização, pressões

econômicas e disputas políticas. A preservação da Amazônia e a efetividade dos direitos indígenas dependem de uma atuação conjunta entre Estado, sociedade civil e comunidade internacional, de modo a transformar os princípios constitucionais em práticas efetivas e sustentáveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

estudo demonstrou que a Constituição Federal de 1988 representou um marco decisivo ao consolidar a proteção dos direitos indígenas e ao reconhecer suas terras, culturas e modos de vida como parte integrante do patrimônio nacional (BRASIL, 1988). Esse avanço jurídico, no entanto, não foi suficiente para afastar os inúmeros desafios que persistem, entre eles a intensificação dos conflitos fundiários, a exploração ilegal de recursos naturais e a fragilidade de políticas públicas voltadas para a proteção socioambiental (SOUZA; OLIVEIRA, 2020).

A pesquisa também evidenciou que a participação efetiva das comunidades indígenas nas decisões que envolvem seus territórios é condição indispensável para a preservação da Amazônia, tanto em sua dimensão ambiental quanto cultural. Tal constatação reforça a urgência de políticas inclusivas, de fiscalização consistente e de maior integração entre legislação, órgãos estatais e organizações da sociedade civil (ALMEIDA, 2019).

Conclui-se, portanto, que a Constituição de 1988 estabeleceu as bases de um modelo de desenvolvimento que poderia conciliar diversidade cultural e sustentabilidade ambiental. Contudo, a plena realização desse projeto exige compromisso político contínuo, fortalecimento das instituições de proteção ambiental e indígena e, sobretudo, conscientização da sociedade sobre a relevância da Amazônia para o futuro do país e do planeta. Nesse sentido, reconhecer e valorizar a diversidade socioambiental amazônica não deve ser visto apenas como cumprimento de uma obrigação legal, mas como uma exigência ética e civilizatória para a construção de um desenvolvimento verdadeiramente sustentável.

REFERÊNCIAS

- BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BENJAMIN, Antônio; FERNANDES, Carla; LEITE, Marcos. *Direitos indígenas e Constituição Federal: avanços e desafios*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. *Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Estatuto do Índio*. Brasília, DF, 1973.
- BRASIL. *Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012. Código Florestal*. Brasília, DF, 2012.
- CIMI – CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. *Relatórios de invasão de terras indígenas*. Brasília: CIMI, 2021.
- CNS – CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. *Resolução n. 510, de 7 de abril de 2016. Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos*. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.
- FEARNSIDE, Philip. *Amazônia: questões ambientais e desenvolvimento sustentável*. Belém: EDUFPA, 2019.
- GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

INPE – INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS. *Monitoramento do desmatamento na Amazônia*. São José dos Campos: INPE, 2022.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LITTLE, John. *Indigenous knowledge and environmental conservation in the Amazon*. New York: Routledge, 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 34. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

RICARDO, Pedro; RICARDO, Ana. *Territórios indígenas e conservação ambiental*. Manaus: Editora Amazônia, 2017.

SANTILLI, Marcos. *Políticas públicas e proteção ambiental na Amazônia*. São Paulo: Contexto, 2020.

SILVA, Rafael; ALMEIDA, Joana. *Direitos indígenas e sustentabilidade na Amazônia brasileira*. Belém: EDUFPA, 2021.